



PREFEITURA DE
VALINHOS

OF. Nº 893/2021-DTL/SAJI/P

Valinhos, em 14 de junho de 2021.

Referente: Resposta ao Requerimento nº 912/21-CMV

Vereadora Simone Bellini

Processo administrativo nº 7352/2021-PMV

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, e em resposta ao Requerimento em epígrafe, seguem anexadas, as informações disponibilizadas pelas áreas competentes da Municipalidade, solicitando sejam encaminhadas à autora da propositura.

Sem mais para o momento, registramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



LUCIMARA GODOY VILAS BOAS

Prefeita Municipal

Anexo: 03 folhas.

Ao

Excelentíssimo Senhor,

FRANKLIN DUARTE DE LIMA

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

PMB/pmb



PREFEITURA DE VALINHOS

Ofício nº 054/2021

Da: Secretaria de Licitações

Para: Gabinete do Prefeito/Departamento Técnico-Legislativo

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 912/2021

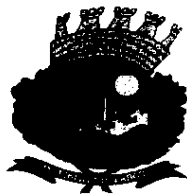
Em atenção à solicitação formulada pelo Departamento Técnico-Legislativo por meio da Comunicação Interna nº 1114/2021 - DTL/GP, a qual se refere à solicitação de informações sobre possível impedimento de acesso a processos licitatórios, visando à formulação de resposta ao Requerimento nº 912/2021, de autoria da Vereadora Simone Bellini, informamos o que segue:

1) É de conhecimento da Administração Municipal que pessoas naturais e representantes de pessoas jurídicas vêm encontrando óbice no acesso e consulta a autos de processos licitatórios baseado em Decreto Federal, de aplicação exclusiva no âmbito do Poder Público Federal?

Resposta: De forma alguma está sendo limitado o acesso aos processos licitatórios. Tais processos são públicos e de consulta livre a qualquer um que deles queira extrair informações. Quanto ao Decreto Federal que, supostamente, está sendo utilizado como justificativa, há necessidade de pontuação de tal norma para que se possa constatar o alegado. Há necessidade, inclusive, de serem pontuadas as situações em que, supostamente, está sendo vedado o acesso a processos, uma vez que alegações sem autor, sem o fato em si em que foi negado o acesso e sem a motivação da solicitação, se tornam vazias para a devida apuração.

2) A norma foi recepcionada por algum instrumento legal no âmbito do Município? Se positivo indicar o ato, encaminhando cópia.

Resposta: Não foi citada a norma que supostamente está sendo usada como justificativa. Não há como responder tal questionamento.



PREFEITURA DE VALINHOS

3) É de conhecimento do Controle Interno tal discrepância jurídica e violadora de direitos e garantias de acesso à informação? A Administração irá encaminhar ao órgão para fins de conhecimento?

Resposta: Prejudicada. Entende-se viável a resposta ser procedida pelo Controle Interno por tratar-se de questão direcionada ao setor.

4) No entendimento da Atual Gestão a presente medida mitigadora, viola o acesso a documento público, fazendo exceção injustificável ao princípio da publicidade? Fundamentar a resposta.

Resposta: Como já dito anteriormente, não é negado o acesso a qualquer processo que seja. Há necessidade de pontuação do fato supostamente irregular que está sendo combatido.

Valinhos, 02 de junho de 2021.


Fernando Sérgio Andrade

Secretário de Licitações



CI n.º 039/2021-DTL/GP

Ao Departamento Técnico Legislativo

Em atenção à CI acima mencionada, que encaminha o requerimento n.º 912/2021, item 3, venho informar que não chegou ao conhecimento deste Órgão notícia de ação violadora de direitos e garantias de acesso à informação.

Era o que nos competia informar, colocando-nos à disposição.

CI, em 14 de junho de 2021

Kerolin End Impassionato Dal Bianco
Coordenadora de Controle Interno